

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 017/2019

Belém de Maria, 13 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei, conforme passa a expor e justificar as devidas razões do presente:

Inicialmente cumpre informar, que é de conhecimento de todos os munícipes Belenenses que o Município de Belém de Maria/PE, possui escassos recursos para gerir todo o território e sua população, onde recebe um dos menores Fundo de Participação dos Municípios do Brasil recebendo apenas 0.8 de repasse.

Outrossim, sabe-se que após a enchente ocorrida no ano de 2017, o Município de Belém de Maria/PE ainda não conseguiu se recuperar em sua totalidade, onde diversos pontos desta municipalidade ainda necessitam de reparos.

Desta feita, pensando no melhor bem-estar da população Belenense, o Poder Executivo deste Município propõe o presente Projeto de Lei, afim de que seja aprovado o empréstimo junto à Caixa Econômica Federal no montante de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, onde com esse valor será possível investir em drenagem, saneamento básico, pavimentação de vias públicas, reformas de escolas, reformas e construções de praças, dentre outros.

Sendo assim, sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO

CAMARA DE VEREADORES DE BELEM DE MARIA
PROCOLO CENTRAL Nº <u>222</u>
DATA: <u>16/12/2019</u> HORA: <u>9:20</u>
<u>Carlos Cristiano Bispo de Jesus</u>



OFÍCIO GP. Nº 182/2019

Belém de Maria, 13 de dezembro de 2019.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

O Sr. CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, domiciliado na sede da prefeitura municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei nº 017/2019.

Em tempo, solicito encarecidamente que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência, tendo em vista, a extrema importância da matéria ora tratada no respectivo Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DE BELEM DE MARIA
PROTOCOLO CENTRAL Nº <u>222</u>
DATA <u>16/12/2019</u> HORA: _____
<u>Charles Willy de Moraes Sampaio</u>

Prefeitura Municipal BELÉM DE MARIA

SERIEDADE DE TRABALHO



Aprovado em 1ª discussão
e votação por unanimidade
dos presentes.
PROJETO DE LEI Nº XXX/2019
Sala de sessões em 19/12/2019
Secretário

Aprovado em 2ª discussão
e votação por unanimidade
dos presentes.
Sala de sessões em 19/12/2019
Secretário

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficará o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros) previstos na linha de financiamento.

Art. 2º Além de outras garantias admitidas em direito, fica o Poder Executivo autorizado a, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, e/ou autorizado a, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta lei, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização abrange eventuais outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituir os expressamente indicados.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria, 13 de dezembro de 2019.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO